



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

LEI Nº _____ de _____ de _____ de _____

“Altera a LEI Nº 5912, DE 06 DE JULHO DE 2017 que cria no âmbito Municipal a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos, as empresas concessionárias e permissionárias de serviço público, assim como as instituições financeiras no Município de inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica alterada a redação da Lei Nº 5912, DE 06 DE JULHO DE 2017, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Altera a lei nº 5912 de 06 de julho de 2017, que cria no âmbito municipal a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos, as empresas concessionárias e permissionárias de serviço público, assim como as instituições financeiras no município de inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do transtorno do espectro autista – autismo, conforme lei federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e do cordão de girassol nas placas de atendimento prioritário, conforme a lei federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023, e dá outras providências.”

Art. 2º. Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei, obedecido o contraditório e ampla defesa em processo administrativo, sofrerão as seguintes sanções:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

- I - advertência;
- II - multa no valor de 100 URM (Unidade de Referência Municipal);
- III - em caso de reincidência o valor da multa é de 200 URM.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2023.

ROGER CAPUTI ARAÚJO
Prefeito Municipal



f @ Charlon Müller



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

JUSTIFICATIVA:

Em de junho de 2017, em sessão ordinária, na Câmara Municipal de Osório/RS, foi aprovada o Projeto de Lei de autoria do Nobre Colega Vereador Lucas Azevedo, que originou a Lei nº 5912/2023 que dispõe sobre a inserção do símbolo do transtorno do espectro autista – autismo, nas placas de atendimento prioritário, pelos estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Município de Osório, além de outras providências.

O Projeto aprovado é de um brilhantismo ímpar na região, e de importância absoluta para o público de pessoas com autismo e seus familiares ou acompanhantes, todavia, agora recentemente esta Casa aprovou a Lei nº 6830 de 22 de agosto de 2023, de autoria dos Vereadores Isaque Bernardino e Lucas Azevedo que institui, no âmbito do Município de Osório, o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis, para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Como não há uma legislação vigente para a inclusão do símbolo do Cordão de Girassol, que igualmente identifica pessoas com deficiências, síndromes e transtornos ocultos (dentre eles o do Espectro Autista), além de doenças raras. Faz-se necessário um modelo atualizado de placas, todavia em que pese tenha inserido ali o símbolo de conscientização e identificação da pessoa com Autismo, atualmente deixa de constar o símbolo do cordão de Girassol, motivo pelo qual, necessário se faz a pretendida alteração.

Certo de que, em que pese brevíssima a justificativa, Vossa Excelências compreenderam a necessidade de alteração da Lei nº 2912, de 06 de junho de 2017, conto com o apoio de todos para melhor adequarmos seus termos, evitando prejuízos a todos que utilizam o Cordão de Girassol.

Charlon Diego Müller
Vereador de Osório

